



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR –
ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA ZADE SHOWS
GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, por intermediação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pilar, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sr. **NIDIA DANIELA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 030.228.494-00.

CONTRATADO: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.244.228/0001-98, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Paramgaba – Fortaleza/RN, neste ato representada pela Sra. **ZUMIRA ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 951.302.523-68 e RG nº 2003002245634 - SSP/CE, residente na Rua Galileu, nº 235, Serinha, Fortaleza/CE, representante exclusivo do Cantor **ERIC LAND**, haja vista a declaração de exclusividade firmado em cartório.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br

N
JST



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

2.1. Constitui objeto da presente contratação da atração artística do CANTOR ERIC LAND, de reconhecimento nacional, para se apresentar na Orla Lagunar da Cidade do Pilar, para comemoração do aniversário de 150 anos da cidade, no dia 26 de março do corrente ano, através de empresário/representante exclusivo, conforme termo de referência e anexos, constantes no processo administrativo nº0314/0057/2022, que fora devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 448/2022.

2.2. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial do Site do Município do Pilar;

2.3. O show deverá ter no mínimo 90 (noventa) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de duração deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de transferência do evento ou anulação do show por quaisquer motivos, por meio de aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, pago em parcela única, após subseqüente prestação dos serviços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de inexigibilidade;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência/Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- VIII – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. X – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do serviço;
- XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento da SEMUTE, conforme previsão no PPA 2022.

Unidade Orçamentaria: 0014 – SEMUTE
Funcional Programática: 13.122.0001.2035
Atividade: 2035 – Manutenção das ações da SEMUTE

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br

M



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. As Notas Fiscais/Faturas recebidas deverão ser devidamente atestadas pelo setor competente da SEMUTE, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6. A execução do pagamento será feita na conta bancária informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br

N

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do servidor formalmente designado, e/ou na falta deste, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 24 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
NIDIA DANIELA SANTOS
Interveniente

ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA:95130225368
Assinado de forma digital por
ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA:95130225368
Dados: 2022.03.28 08:03:55 -03'00'

ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 30.244.228/0001-98
ZUMIRA ROCHA DE OLIVEIRA
Contratada

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

**FORNECEDORA REGISTRADA: M S ZOPELARI
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20 – Objeto: SRP para Aquisição de Água Mineral, Gás GLP13, Vasilhames de GLP P13 e Garrações de Água Mineral de 20 litros. Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$ 202.457,50 (duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

FORNECEDORA REGISTRADA: PAIVA GÁS LTDA – EPP, CNPJ sob nº 02.956.707/0001-00 – Objeto: SRP para Aquisição de Água Mineral, Gás GLP13, Vasilhames de GLP P13 e Garrações de Água Mineral de 20 litros. Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$ 273.440,00 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

**ORNECEDORA REGISTRADA: LIMA E GONÇALVES
COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA - ME**, CNPJ sob nº 35.708.427/0001-23 – Objeto: SRP para Aquisição de Água Mineral, Gás GLP13, Vasilhames de GLP P13 e Garrações de Água Mineral de 20 litros. Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$94.125,00 (noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

Data de Assinatura: 18 de abril de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 18 de abril de 2022.

DJALMA GUTEMBERG SIQUEIRA BREDA

Prefeito

Publicado por:

Andresa Severo dos Santos

Código Identificador:3E7855A1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA
PREÇO TP 04/2022**

Após transcorrido o prazo de apresentação de recurso, e não havendo nenhuma manifestação por parte dos interessados, é que esta CPL do Município de Pilar (AL), vem convocar todos os licitantes participantes da Tomada de Preços nº 04/2022, para se fazerem presentes no dia 25 de abril de 2022 as 09h:00, para abertura dos envelopes de proposta de preços da TP 04/2022, que tem como objeto a Construção da Praça das 60 casas, situada na Av. Avclino Cavalcante, no Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 18 de abril de 2022.

ESTEFANIA ALVES O. NETA –

Presidente da CPL

Publicado por:

Pessoa Jurídica Padrão

Código Identificador:276D1A2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
03/2022 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil especializada para CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA TORRES, PILAR MOTRIZ E PILAR DE REENVIO DO TELEFÉRICO, situada no Município de Pilar/AL. LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de

Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL, no dia 23 de MAIO de 2022, as 09:00 horas. (Horário Local).

Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sala da CPL, ou pelo e-mail: cplpilarobras@gmail.com horário das 08:00 às 13:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Pilar/AL, 19 de Abril de 2022.

JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA

Presidente/CPL.

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:F39EEA26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
29/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 05.654.826/0001-98, sediada à Rua Evaristo da Veiga, nº 217, 9º andar, Ed. Torque Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE, responsável, Gilvandro Vieira Andrade Filho..

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no contrato administrativo n] 29/2021, que tem por objeto a Reforma da Casa da Cultura, no Município de Pilar/AL.

Parágrafo Primeiro: O valor do aditivo é de R\$ 7.170,60 (sete mil, cento e setenta reais e sessenta centavos) que corresponde ao percentual de 3,69262% do valor inicial do contrato.

Parágrafo Segundo: O reflexo financeiro desta obra é de R\$ 7.170,60 e o valor consolidado é de R\$ 289.318,55 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 0007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional programática: 13.391.0003.3005 – Reforma da Casa da Cultura

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamentado no que dispõe o art. 65, I, “b” c/c ao §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:119CC474

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO CONTRATUAL-INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO Nº 0314-0058/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ 30.244.228/0001-98, com sede na rua primeiro de janeiro, nº 561, ITAPERI, Fortaleza-CE, representada pelo Sr(a). Zulmira Rocha de Oliveira, CPF nº 951.302.253-68.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação da atração artística do cantor Eric Land para se apresentar no dia 26 de março do corrente ano em comemoração aos 150 anos da cidade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.122.0001.2035 – Projeto/Atividade:2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03 meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.000,00(noventa mil reais)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:CBD5134D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 01 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O Procurador-Geral do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21 de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo: Processo:0412.0021/2022 Nome do(a) beneficiário(a): Rodolfo Marinho Vitorio Cavalcante CPF: 077.037.414-00 Matrícula: 26010 Cargo: Procurador-Geral Quantidade total de diárias: 5 (cinco) Valor total das diárias: R\$ 5.000,00 (valor por extenso) Período de deslocamento: 24/04/2022 a 29/04/2022 Destino: Brasília/DF Objetivo do deslocamento: Participação da Marcha promovida pela CNM-Confederação Nacional dos Municípios Dotação orçamentária: 04 – Procuradoria Geral do Município; Funcional Programática: 02.261.0001.2006; Projeto/Atividade 2006 – Manutenção das ações da Procuradoria Geral do Município e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias.

RODOLFO MARINHO VITÓRIO CAVALCANTE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:D4DB7754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 0214-0064/2022

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Assistência Social (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretária Mônica Maria dos Santos Silva) pelo Conveniente: Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão (Presidente Hilda Bertoldo de Viveiros Candido).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão- PILARES DA SOLIDARIEDADE.

Valor mensal: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Valor Global: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Fundamentos Legais: Lei Federal 13.019/2014 c/c a Lei Municipal 629/2017 e art. 166, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0012- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Funcional Programática: 08.244.0004.000.8005.8005- APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSISTENCIAIS E EDUCACIONAIS

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.4.3- Subvenções Sociais.

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:70BF41C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 0131-0145/2022

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniente: Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP (Presidente Jean Marcelino dos Santos).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP para oferecer atendimento as pessoas com Deficiência física e comunidade em geral.

Valor mensal: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Valor global: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Fundamentos Legais: Lei Federal nº13.019/2014 c/c a Lei Municipal 629/2017 e art. 166, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0009- Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: 6005- Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00- Subvenções Sociais.

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:E4131893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 33/2022 - ABELARDO CASTRO REIS JUNIOR

Portaria nº 33/2022.

O Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conjunto ao parecer jurídico, ambos constantes no **Processo Administrativo Disciplinar nº 1117-0014/2021**, decide:

Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor **ABELARDO CASTRO REIS JUNIOR**, em virtude do abandono do cargo público, com fundamento nos termos do art. 126, inciso III e art. 131, inciso III da lei 166/98 c/c o art.127, inciso III, e art.132, inciso III da lei 8.112/90.

Art. 2º Encaminhar cópia dos autos para o conhecimento do ministério público.